

**EDITAL Nº 12 de 23 de outubro de 2017**

**ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE  
CURSOS**

O Diretor Geral do *Campus* Jacarezinho do Instituto Federal do Paraná (IFPR – *Campus* Jacarezinho), portaria n. 1026, de 28 de julho de 2016, D.O.U. de 29 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação realizada pelo **COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS**, TORNA PÚBLICO, por meio deste edital, o **Processo de Eleição para Coordenador** dos seguintes cursos: curso **técnico em Alimentos integrado ao Ensino Médio**; curso **técnico em Eletromecânica integrado ao Ensino Médio**; curso **técnico em Eletrotécnica integrado ao Ensino Médio**; curso **técnico em Informática integrado ao Ensino Médio**; curso **técnico em Mecânica integrado ao Ensino Médio**; curso **técnico em Arte Dramática subsequente**; **licenciatura em Química** com ênfase em ciências da natureza; e bacharelado em **Engenharia de Controle e Automação**.

## **1. Da eleição**

1.1 O objetivo deste edital é instituir a eleição para coordenação dos seguintes cursos:

- a) curso **técnico em Alimentos integrado ao Ensino Médio**;
- b) curso **técnico em Eletromecânica integrado ao Ensino Médio**;
- c) curso **técnico em Eletrotécnica integrado ao Ensino Médio**;
- d) curso **técnico em Informática integrado ao Ensino Médio**;
- e) curso **técnico em Mecânica integrado ao Ensino Médio**;
- f) curso **técnico em Arte Dramática subsequente**;
- g) **Licenciatura em Química** com ênfase em ciências da natureza;
- h) Bacharelado em **Engenharia de Controle e Automação**.

1.2 O mandato de que trata este edital é para o biênio 2018-2020.

## **2. Dos Candidatos**

2.1 Pode se candidatar ao cargo de coordenador de curso o servidor lotado no *campus* Jacarezinho que exerce o cargo de docente de ensino básico, técnico e tecnológico (professor EBTT) em regime de dedicação exclusiva.

2.2 O servidor que atenda ao requisito exposto no item 2.1 não poderá se candidatar caso:

- a) Esteja em acordo de cooperação técnica com outro *campi* desta instituição ou de qualquer outra instituição pública;
- b) Apresente alguma pendência com o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) ou com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);
- c) Esteja matriculado como aluno regular em curso de pós-graduação stricto sensu;



- d) Esteja afastado por qualquer motivo que os impeça de desenvolver suas funções no magistério, ainda que estejam sob qualquer tipo de licença prevista na Lei 8.112/90.

2.3 O servidor que atenda aos requisitos expostos nos itens 2.1 e 2.2 pode se candidatar à Coordenação de um único curso, **desde que atue no curso pleiteado ou esteja no planejamento do próximo semestre para atuar no mesmo.**

2.4 Ao se candidatar à Coordenação de quaisquer dos cursos a que se refere este edital, o candidato se obriga, caso eleito, a atender as atribuições do cargo conforme descritas no Manual de Competências do IFPR, publicado no site da reitoria da instituição, conforme Portaria 934 de 10 de março de 2015.

### 3. Da função

3.1 Será eleito coordenador de curso o candidato que obtiver, dentre os demais candidatos à vaga que concorre, a maior pontuação no pleito eleitoral.

3.1.2 A pontuação obtida na concorrência à vaga de coordenador de um determinado curso não permite pleitear vaga de coordenador de outro curso.

3.2 Os candidatos não eleitos serão ranqueados conforme sua pontuação, de forma decrescente, a fim de constituir uma lista subsequente.

3.3 Não existe mandato de vice coordenador, visto que não há Função Gratificada para tal. Por essa razão, a lista mencionada no item 3.2 não dá direito a nenhum tipo de função dentro da coordenação de determinado curso.

3.4 No caso de vacância e/ou afastamento da função por qualquer motivo, a direção de ensino, pesquisa e extensão deve indicar coordenador substituto.

3.4.1 O diretor de ensino, pesquisa e extensão pode nomear o primeiro nome na lista mencionada no item 3.2 ou outro nome qualquer de sua escolha, desde que atenda aos requisitos do item 2.

### 4. Do pleito eleitoral

4.1 A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral própria (item 5), constituída pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e ratificada pelo Diretor Geral via portaria, e será composta, **no mínimo**, por um/a presidente, um/a secretário/a, e três mesários/as.

4.2. Estão permitidos a votar docentes ligados ao curso, estudantes matriculados no curso (quando houver) e técnicos administrativos.

4.3 Compõem o colegiado de um curso docentes que ministram aula regularmente naquele curso ou que estejam na composição de horário do próximo semestre dos



cursos novos.

4.4 Os docentes do núcleo básico fazem parte de todos os cursos do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio.

4.5 Os votos de docentes, estudantes e técnicos possuem peso diferente, de acordo com a seguinte tabela de referência:

Docentes	Peso 5
Estudantes	Peso 3
Técnicos	Peso 2

4.6 A apuração dos votos seguirá a seguinte fórmula:

$(1000 / \text{Número de Docentes do Colegiado}) \times 5 \times \text{n}^\circ \text{ votos docentes} + (1000 / \text{Número de Estudantes do curso}) \times 3 \times \text{n}^\circ \text{ votos discentes} + (1000 / \text{Número de Técnicos}) \times 2 \times \text{n}^\circ \text{ votos de técnicos}$ .

4.7. Será eleito coordenador de curso o candidato que obtiver, dentre os demais candidatos à vaga que concorre, a maior pontuação no pleito eleitoral.

4.8 Os candidatos não eleitos serão ranqueados conforme sua pontuação, de forma decrescente, a fim de constituir uma lista subsequente.

4.9 O candidato eleito deverá manifestar o aceite do cargo em, no máximo, 72h após a divulgação do resultado da eleição. Caso não o manifeste, será convocado o candidato subsequente, que também deverá, em 72h, manifestar seu aceite. Esse procedimento será repetido até que haja o aceite.

4.10 Se não houver aceite de nenhum candidato, o Diretor Geral indicará um servidor que atenda aos requisitos supracitados para ocupar a vaga de coordenador.

## 5. Da comissão

5.1 A comissão eleitoral, conduzida pelo presidente (designado pelo Diretor Geral), será responsável por coordenar todas as etapas do processo eleitoral.

5.2 A comissão será formada por, **no mínimo**, um/a presidente, um/a secretário/a, e três mesários/as.

5.3 Caberá à comissão estabelecer os horários de funcionamento da mesa receptora de votos, oportunizando o pleito nos três períodos (Manhã, tarde e noite). É obrigatória a divulgação pública dos horários de funcionamento da mesa.

5.4 A comissão será responsável por elaborar, junto à coordenação de ensino, as

listas de votantes para cada coordenação de curso.

5.5 É função da comissão realizar o registro dos votantes e a apuração dos votos.

5.6 A comissão tornará público o resultado em até 24 horas após o encerramento das eleições.

## 6. Das datas

<b>Formação da comissão</b>	Até 27 de outubro de 2017
<b>Inscrição dos candidatos</b>	6 a 10 de novembro de 2017
<b>Divulgação dos inscritos</b>	13 de novembro de 2017
<b>Recurso da inscrição</b>	16 e 17 de novembro de 2017
<b>Homologação da inscrição</b>	20 de novembro de 2017
<b>Campanha eleitoral</b>	22 a 28 de novembro de 2017
<b>Eleição</b>	29 de novembro de 2017
<b>Apuração</b>	29 a 30 de novembro de 2017
<b>Divulgação da lista de pontuação</b>	30 de novembro de 2017
<b>Recursos</b>	01 de dezembro de 2017
<b>Homologação da eleição</b>	05 de dezembro de 2017

## 7. Dos recursos e das denúncias

7.1 Os recursos serão encaminhados ao e-mail do presidente da comissão, nas datas determinadas por este edital, com o título "Recurso – Eleição para Coordenador".

7.1.1 Os recursos deverão ser analisados pela comissão eleitoral, que terá 24 horas para emitir parecer.

7.2 As denúncias deverão ser encaminhadas ao e-mail do presidente da comissão, com o título "Denúncias – Eleição para Coordenador".

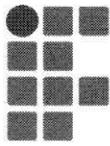
7.2.1 As denúncias deverão ser analisados pela comissão eleitoral, que terá 24 horas para emitir parecer.

7.2.2 As denúncias devem ser redigidas de forma objetiva. Apontar as infrações e as provas materiais. Denúncias sem provas não serão analisadas.

7.2.3 Não serão aceitas denúncias anônimas. A identidade do denunciante, contudo, será salvaguardada, assim como de possíveis testemunhas apontadas como prova.

7.3 A análise de recursos e de denúncias apresentará fundamentação com base neste edital.

7.4 Não cabe recurso da decisão da comissão.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

Jacarezinho, 23 de outubro de 2017

---

Rodolfo Fiorucci  
Diretor Geral  
Presidente do CODIC